



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 491, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos enfermeiro 30 horas, enfermeiro 40 horas, Técnico em enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44h (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

MZ7MELUTXK1JTHV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Órgão..... 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

[10.301.0500.2050.000](#) MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

[3.3.1.90.11.00.00.00.00](#) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1864 (605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem / 4504 CUSTEIO Gestão do SUS - União)

[10.302.0470.2052.000](#) ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

[3.3.3.50.43.00.00.00.00](#) SUBVENÇÕES SOCIAIS **1865** (605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem / 4504 CUSTEIO Gestão do SUS - União)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

MZ7MELUTXK1JTHV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 491/2023.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa conceder aos servidores titulares dos cargos enfermeiro 30 horas, enfermeiro 40 horas, Técnico em enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, parcela complementar autônoma mensal, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, assim como aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023.

Em anexo encaminhamos Boletim Técnico nº 122/2023, emitido pela DPM, onde trás, pormenorizadamente, todas as informações referentes a essa ação do Governo Federal, que repercute no repasse de recursos para complementação, quando necessária, ao piso salarial do pessoal da área de enfermagem.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

